# ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 941, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 708, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL.**

**DOVALDO PALMORIO**, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º e acrescido o § 3º ao art. 12 da Lei Municipal n. 708, de 26 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 [...]

§ 1º Caso a inseminação não seja realizada pelo próprio produtor, o município poderá subsidiar até 20% (vinte por cento) do valor da inseminação realizada, limitada, para fins de subsídio, ao teto máximo de R$ 40,00 (quarenta) reais, nos termos e condições definidas por meio de contratação administrativa.

§ 2º [...]

§ 3º O valor constante no § 1º deste artigo poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.”

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 1º e 3° do art. 21 da Lei Municipal n. 708, de 26 de dezembro de 2017, que passa ter parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 21 [...]

Parágrafo único. O subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora/máquina/ano, limitado o valor da hora ao teto máximo de R$ 300,00 (trezentos reais), salvo no caso de o serviço ser prestado por equipamento próprio do Município de Formosa do Sul, cujo valor cobrado será o constante do Anexo I desta Lei.”

**Art. 3º** Fica alterado o art. 36 da Lei Municipal n. 708, de 26 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 Os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei poderão ser atualizados anualmente por Decreto Municipal, sempre no mês de janeiro, mediante a aplicação do IPCA acumulado no ano imediatamente anterior.”

**Art. 4º** Ficam alteradas a Tabela I - Máquinas Pesadas/Valor Hora Máquina e a Tabela II - Caminhões/ Valor Quilômetro Rodado do Anexo I da Lei Municipal n. 708, de 26 de dezembro de 2017, que passam a vigorar nos termos do anexo I desta Lei.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não enseja direito adquirido aos pagamentos já realizados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 840/2022 e a Lei n. 902/2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 19 de março de 2025.

**DOVALDO PALMORIO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**TABELA I – MÁQUINAS PESADAS / VALOR HORA MÁQUINA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Especificação da Máquina** | **Preço Público**  **(valor/hora/máquina) em reais (R$)** |
| Escavadeira Hidráulica | 400,00 |
| Motoniveladora | 350,00 |
| Retroescavadeira | 250,00 |
| Mini Carregadeira | 200,00 |
| Trator de Esteira | 400,00 |
| Trator de Pneu | 300,00 |
| Trator de Pneu com Rolo Compactador | 300,00 |
| Trator de Pneu com Britador | 300,00 |
| Trator com Distribuidor de Água | 300,00 |

**TABELA II – CAMINHÕES / VALOR QUILÔMETRO RODADO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Especificação do Caminhão** | **Preço Público**  **(valor km rodado)** |
| Caminhão–Pipa | 3,50 |
| Caminhão Caçamba | 3,50 |